



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 29 de outubro de 2019.

Ofício nº: 170/2019
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Ref.: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 798/2019

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa, a íntegra da Lei Municipal nº 798/2019, que “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Adejair Bárbara Heleno
Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 798/2019

“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Cipotânea, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - Cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 29 de outubro de 2019.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG